do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000 Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104



licitacoes@bomprogresso.rs.gov.br licitacoes.bp@bol.com.br Nosso futuro somos nós que construímos

Contrato nº	/2016
Contrato n	/2010

MINUTA

CONTRATO TOMADA DE PREÇOS 004/2016 REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

<u>Cláusula Primeira</u> - Do Objeto: A contratada na qualidade de vencedora da Licitação Tomada de Preços n.º 004/2016, a qual está vinculada a este instrumento de contrato, se compromete em executar as obras de redes de abastecimento de água conforme Orçamento, Memorial Descritivo, Projetos e Cronograma Físico Financeiro.

<u>Cláusula Terceira</u> - **Do Pagamento:** O pagamento será efetuado em até 30 dias após a execução e da emissão de nota fiscal, sendo necessário para tal, a vistoria da obra e posterior liberação dos recursos pela Caixa Econômica Federal. O pagamento final que representa 10% do valor total fica condicionado a aprovação da outorga do uso da água e a apresentação de Certidão Negativa de Débitos com o INSS da obra(CND).

Cláusula Quarta - Do Reajuste: Os preços propostos não sofrerão reajustes

<u>Cláusula Quinta</u> - **Do Prazo de Vigência:** O presente Contrato estará vigorando de acordo com a ordem de execução de serviço fornecida por parte da Prefeitura Municipal.

<u>Cláusula Sexta</u> - É obrigação da Contratada de manter durante o período de vigência do presente documento, compatibilidade das obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de Tomada de Preços nº 004/2016.

do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000 Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104





<u>Cláusula Sétima</u> - Das Penalidades: A Contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

- I Advertência;
- II Multa de 05% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município.
- III Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.
- IV Declaração de inidoneidade.

<u>Cláusula Oitava</u> - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do Contratante, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

<u>Cláusula Nona</u> - Os casos de alteração ou rescisão contratual são as constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

<u>Cláusula Décima</u> - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a Contratada somente os produtos já fornecidos, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

<u>Cláusula Décima Primeira</u> - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

<u>Cláusula Décima Segunda</u> - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm as contas de dotações do orçamento Municipal.

<u>Cláusula Décima Terceira</u> - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Três Passos - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Bom Progresso - RS, em ... dedede

JOÃO CARLOS DE SOUZA	EMPRESA
Prefeito Municipal	Contratada
Contratante	